

LEI MUNICIPAL Nº 3.358/2017

DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO MENSAL PELO PROCON MUNICIPAL DE LISTA DOS DEZ ESTABELECIMENTOS COM MAIOR NÚMERO DE RECLAMAÇÕES DO MÊS ANTERIOR.

Art. 1º - O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, disponibilizará lista mensal contendo os 10 (dez) estabelecimentos comerciais com maior número de reclamações realizadas pelos consumidores.

Parágrafo único. A lista deverá ser disponibilizada ao consumidor, até o quinto dia útil do mês subsequente, no site do próprio órgão ou da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.